- LEI Nº 1.287/91 -

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

Das Disposiçoẽs Gerais

Art. 1º - Os atuais cargos do quadro de pessoal da Prefeitura de Carmo do Paranaíba ficam adequados a classificação estabelecida nos quadros anexos a esta lei.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - Servidor, a pessoa legalmente investida em cargo público;
II - cargo público, é o conjunto de deveres, atribuiçoẽs e responsabilidades cometidos a uma pessoa;
III - cargo efetivo, o que é provido em caráter permanente, por pessoa aprovada e classificada em concurso público;
IV - carreira, é o conjunto de classes da mesma profissão ou atividade escalonada segundo a hierarquia do serviço;
V - nível ou padrão, em referência numérica a qual corresponde um vencimento base da tabela de vencimento;
VI - grupo, é o conjunto de classes caracterizadas quanto ao tipo de desempenho, o grau de escolaridade e experiência requeridos, para a realização do trabalho;
VII - função pública autônoma, é o posto oficial de trabalho na administração municipal, não integrado na categoria jurídica de cargo ou emprego público;
VIII - cargo em comissão, o que é provido em caráter transitório, para desempenho de atividades de direção superior, chefia, assessoramento e execução, expressamente considerado em lei de livre nomeação e exoneração;
IX - classe, é o conjunto de cargos da mesma natureza,com idênticas atribuiçoẽs, responsabilidades e vencimentos.
X - vencimento, retribuição pecuniária ao servidor pelo exercício efetivo ou legalmente presumido do cargo, correspondendo a nível fixado nesta lei;
XI - vantagem, o acréscimo pecuniário ao vencimento, concedido a título definitivo ou transitório ao servidor, em razão de condiçoẽs pessoais prevista em lei;
XII - remuneração, a retribuição pecuniária correspondente à soma do vencimento e das vantagens;

XIII - nomeação, o ato inicial do procedimento de investidura do servidor, que designa a pessoa para - prover o cargo público, o qual se completa com a posse e o exercício;
XIV - função gratificada, é a vantagem acessória aos - vencimentos pelo efetivo exercício de cargo de/ chefia ou desempenho de função de confiança;
XV - cargo de carreira, é o que se escalona em classes, destinado a provimento privativo de seus titulares.

CAPÍTULO II

Da Composição do Quadro

Art. 3º - O Quadro Geral dos Servidores - QGS - compõe-se de classes de cargos em comissão e efetivo, incluindo o magistério, como se acha especificado em anexo;

Art. 4º) - As classes de cargos em comissão dividem-se-nos seguintes grupos:

I - Grupo de Direção Superior-DS, compreendendo atividades de direção dos órgãos de primeiro nível, ou seja, Secretários Municipais;
II - Grupo de Chefia-CH, compreendendo as atividades de chefia a nível de Divisão e Seção;
III - Grupo de Assessoramento- AS, compreendendo as atividades de assessoria direta do Prefeito ou aos Secretários - Municipais;
IV - Grupo de Execução-GE, compreendendo atividades que devem ser desempenhadas em caráter transitório e sob a confiança direta do Prefeito, ou seja, secretária.

Art. 5º - As classes dos cargos de provimento efetivo - têm suas identificaçoẽs precedidas das siglas AAG-Atividades Administrativas Gerais e AMM - Atividades do Magistério Municipal.

CAPÍTULO III

Do Vencimento e da Remuneração

Art. 6º - O servidor ocupante de cargo do Quadro Geral/ de Servidores- QGS , fará jús ao vencimento mensal correspondente ao nível da faixa da respectiva classe, cujo valor é fixado na tabela de vencimentos, anexa a esta lei.
§ único: Não haverá redução proporcional de vencimento/ quando a redução da jornada se fizer em virtude de atividade profissional perigosa ou nociva à saúde, nos casos previstos na legislação federal.
Art. 7º) - Além do vencimento e das vantagens previstas no Estatuto do Funcionalismo, o servidor poderá fazer jús às seguintes gratificaçoẽs:
I - gratificação de função, quando designado para res - ponder por função de encarregado, enquanto durar a designação;

II - gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva, quando designado para responder por cargo em comissão;

Art. 8º - O servidor nomeado para cargo em comissão pode optar pelo vencimento deste ou pelo vencimento de seu cargo efetivo.

Art. 9º - As gratificaçoes previstas no artigo 7º desta lei, obedecerão os seguinte critérios:

§ 1º) - O servidor designado para responder por função/ em comissão, de encarregado, tem direito a perceber, além do vencimento correspondente ao nível de sua classe, a gratificação prevista em anexo, sobre seu nível de vencimento, enquanto durar a designação.

§ 2º - O servidor nomeado para cargo em comissão poderá/ fazer jús, a critério do Prefeito, a gratificação por tempo/ integral de até 50% (cinquenta por cento) sobre o seu vencimento.

Art. 10 - As vantagens estipuladas em percentuais são/ calculadas sobre o valor do nível do vencimento.

CAPÍTULO IV

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 11 - Progressão Horizontal é a elevação do vencimento do servidor ao nível imediatamente posterior da faixa/ de vencimento de sua respectiva classe.

Art. 12 - O servidor tem direito à progressão horizontal em sua classe, desde que satisfaça cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ter estado em efetivo exercício no mesmo nível, a - partir da homologação do Plano de Cassificação de Cargos, pelo período de 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias, no - qual são admitidas até 15 (quinze) faltas, justificadas ou não;

II - obter, durante pelo nemos 2 (dois) anos do período aquisitivo a que se refere o inciso anterior, no mínimo - 75% (setenta e cinco por cento) dos pontos distribuídos em avaliação de desempenho.

§ 1º - Incorpora-se ao período aquisitivo o tempo em - que o servidor efetivo exercer cargo em comissão;

§ 2º - Nos casos de promoção ou de acesso, o tempo de - exercício, na classe anterior, já iniciado desde a última - progressão, quando inferior a 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias, somar-se-á ao que vier a ser obtido na nova classe, para efeito de nova progressão horizontal;

§ 3º - O servidor para obter a progressão horizontal - não poderá sofrer punição disciplinar nos 6 (seis) meses - que antecederem a abertura do procedimento;

§ 4º - O servidor que tiver acesso ao outro nível através dos requisitos citados, terá um reajustamento equivalente a 4% (quatro por cento) sobre o vencimento do nível anterior, até completar 30 (trinta) anos de serviço na Prefeitura. A partir deste limite, a mudança se dará anualmente, pelo período de 5 (cinco) anos;

§ 5º - A progressão horizontal ocorrerá sempre dentro/ dos cargos e ou funçoẽs da respectiva classe, constituindo,- por isso, em melhoria de expêndio tão somente.

Art. 13 - As progressões serão efetivadas em 31 de março de cada ano, para os servidores que satisfizerem integralmente as condiçoẽs especificadas em lei;

§ 1º - A contagem de tempo para novo período aquisitivo será iniciado no dia seguinte aquele em que o servidor - houver completado o período anterior, desde que tenha obtido a progressão;

§ 2º - É vedado, num mesmo período aquisitivo, conceder ao servidor, progressão por mais de um nível;

§ 3º - Para Integração do período aquisitivo de trata/ o Inciso I do Art. 12, não serão computados os afastamentos/ de qualquer espécie, salvo os casos de:

I - Férias regulamentares;

II - Férias prêmios;

III - Licença à gestante ou para tratamento de saúde;

IV - Casamento, luto por falecimento do cônjuge, filhos, pais ou irmãos, nascimento de filho e doação de sangue;

V - Convocação para júri ou serviço militar;

VI - No caso de reintegração no serviço público.

CAPÍTULO V

Da Progressão Vertical ou Promoção

Art. 14 - Promoção é a passagem de servidor ocupante - de cargo efetivo para cargo vago da classe imediatamente superior da mesma série de classe mediante concurso público.

Art. 15 - Pode-se candidatar à promoção de cargo vago/ o servidor estável que satisfazer, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - submeter-se a concurso público;

II - encontrar-se no efetivo exercício das atribuiçoẽs/ de seu cargo;

III - ter, no mínimo 1.095 (um mil e noventa e cinco)/ dias de efetivo exercício na classe, sem haver faltado a mais de 15 (quinze) dias no período, admitidos os afastamentos - previstos no parágrafo 3º do Art. 13;

IV - possuir habilitação exigida pela respectiva especificação de classe;

V - não ter sofrido punição disciplinar nos 6 (seis) - meses que antecederem à abertura do procedimento de promoção.

Parágrafo único: Serão descontados, para efeito do Inciso III deste artigo, 30 (trinta) dias do período aquisitivo, em decorrência de qualquer pena disciplinar imposta ao servidor.

Art. 16 - O procedicmento de promoção ou progressão vertical será autorizada, em cada caso, pelo Prefeito, que determinará a publicação do respectivo edital para habilitação dos interessados.

Art. 17 - A promoção obedecerá a ordem de classificação.

Art. 18 - Ocorrendo empate na classificação, terá preferência, sucessivamente, o servidor:

a) que tiver o melhor merecimento através de avaliação/ de desempenho na conformidade do Capítulo VII;

b) mais antigo no serviço municipal;

c) de melhor escolaridade;

d) mais idoso;

e) casado, com maior número de filhos.

Art. 19 - Será atribuído ao servidor promovido o vencimento correspondente ao nível imediatamente superior àquele - anteriormente percebido.

Art. 20 - O servidor promovido reiniciará a contagem de tempo na classe superior, para o efeito de nova promoção, sendo o caso.

CAPÍTULO VI

Do Acesso

Art. 21 - Acesso é a passagem de servidor ocupante de - cargo efetivo para cargo vago de outra classe, isolado ou inicial de série de classe, mediante concurso público.

Parágrago único: Somente o servidor efetivo pode candidatar-se ao acesso.

Art. 22 - Para preenchimento efetivo inicial de cargo - de classe isolada ou inicial de série-de-classe, para o qual/ não haja candidato aprovado em concurso público vigente, pode ser realizado acesso, mediante seleção competitiva interna, -

com provas escritas e práticas.

§ 1º - Pode candidatar-se ao acesso o servidor ocupante de cargo efetivo que satisfazer todos os requisitos do artigo 15.

§ 2º - O acesso reger-se-á pelo respectivo edital.

Art. 23 - O Prefeito decidirá, no caso de ocorrência de vaga, pela realização do acesso ou pela abertura de concurso/ público.

Art. 24 - Ao servidor beneficiado pelo acesso será atribuído o vencimento correspondente ao nível inicial da nova - classe, salvo se o servidor, antes do acesso, já tiver obtido nível de vencimento superior ao inicial da nova classe, hipótese em que lhe será assegurado o nível superior mais próximo.

CAPÍTULO VII

Da Avaliação de Desempenho

Art. 25 - O servidor da Prefeitura terá seu desempenho/ permanentemente avaliado com o objetivo de se apurarem os seguintes requisitos:

I - Assiduidade;
II - dedicação e interesse pelo serviço;
III - disciplina;
IV - eficiência;
V - iniciativa;
VI - lealdade à Administração Municipal;
VII - participação em cursos de habilitação profissio - nal;
VIII - pontualidade.

Art. 26 - Avaliação de desempenho será feita por Comissão designada pelo Prefeito, segundo critérios normativos baixados em regulamento.

CAPÍTULO VIII

Do Enquadramento e Reenquadramento

Art. 27 - Entende-se como enquadramento, o provimento/ provisório de servidor resultante:

I - de transformação de seu emprego celetista em fun -

ção pública autônoma, em virtude da aplicação do Regime Jurídico vigente no Município;

II - da criação do presente quadro Geral de Servidores.

Art. 28 - Reenquadramento é o provimento definitivo decorrente da aprovação em concurso, de servidor estabilizado, - bem como da posse de funcionário estável e efetivo nos cargos/ criados por esta lei.

Parágrafo único: O reenquadramento somente ocorrerá,para o servidor estabilizado, após realização de concurso para efetivação.

Art. 29 - O enquadramento não está sujeito às exigências estabelecidas na respectiva especificação de cargos, produdindo seus efeitos, a partir do concurso público e reenquadramento.

CAPÍTULO IX

Das Disposiçoẽs Finais e Transitórias

Art. 30 - Os atuais servidores públicos municipais aposentados ficam também enquadrados no novo Quadro Geral dos - Servidores - QGS.

Ar t. 31 - Esta lei aplica-se ao pessoal do Magistério Municipal, cujo Quadro de Carreira fica integrado ao Quadro - Geral dos Servidores.

Art.32 - O Quadro Geral dos Servidores - QGS da Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, é o constituído pelo - Quadro de Cargos em Comissão, cargos efetivos e relação dos cargos do magistério, anexos a esta lei.

Art.33 - Os atuais servidores públicos da Prefeitura - serão reclassificados e enquadrados a partir de 1.991. no QGS instituído por esta lei.

Art. 34 - Os direitos adquiridos e os conferidos por - legislação federal e pelo Estatuto dos Servidores Municipais do Município de Carmo do Paranaíba, ficam assegurados na sua/ total plenitude, bem como os demais dispositivos legais vigentes em referência aos servidores públicos Municipais.

Art. 35 - Se o valor percebido pelo servidor for superior ao que tem direito no Plano de Carreira, fica assegurado o recebimento dessa diferença, até que a mesma seja absorvida pelos reajustamentos gerais concedidos.

Art. 36 - Revogam-se as disposiçoẽs em contrário.

Art. 37 - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Carmo do Paranaíba, 03 de outubro de 1.991..

José Queiroz da Silva - Prefeito

Hélio Hilton Rezende - Secretário

Neila de Oliveira Dias - Diretora do
Dep. Financeiro e Administrativo.

ANEXO I

QUADRO GERAL DOS SERVIDORES

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Código ou Símbolo	Denominação	Lotação Numérica
	1 - Grupo de Direção Superior	
DS. 01	Secretário Municipal	06
	2 - Grupo de Assessoramento	
AS. 01	Chefe de Gabinte	01
AS. 02	Procurador	01
AS. 03	Auditor Interno	01
	3 - Grupo de Chefia	
CH. 01	Chefe de Divisão	12
CH. 02	Chefe de Seção	15
	4 - Grupo de Execução	
EX. 01	Secretária (o) do Prefeito	01
EX. 02	Motorista do Prefeito	01

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Atividades Administrativas Gerais - A.A.G.

CLASSE: SERVIÇOS GERAIS - A.A.G-1

Código ou Símbolo	Denominação	Faixa de Níveis de Vencimento (GH)	Lotação Numerica
A.A.G - 1	Gari	I	20
	Lixeiro	I	04
	Jardineiro	I	02
	Coveiro	I	02
	Magarefe I	I	02
	Contínuo	I	02
	Rondante	II	10
	Magarefe II	II	02

CLASSE: AUXILIARES DE SERVIÇO E ADMINISTRAÇÃO

A.A.G-2

Código ou Símbolo	Denominação	Faixa de Níveis de Vencimento (GH)	Lotação Numérica
A.A.G-2			
	Cadastrador I	IV	02
	Cadastrador II	V	02
	Auxiliar Serviços I	I	20
	Auxiliar Serviços II	II	15
	Auxiliar Serviços III	III	10
	Auxiliar Enfermagem I	I	08
	Auxiliar Enfermagem II	III	08
	Auxiliar Enfermagem III	IV	06
	Auxiliar Administrativo I	II	17
	Auxiliar Administrativo II	III	15
	Auxiliar Administrativo III	IV	13
	Auxiliar Administrativo IV	V	11
	Auxiliar Administrativo V	VI	10
	Auxiliar Administrativo VI	VII	10
	Auxiliar Administrativo VII	VIII	09
	Telefonista I	II	02

Telefonista II	III	02
Digitador	V	02

CLASSE : CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS - A.A.G-3

Código ou Símbolo	Denominação	Faixa de Níveis de Vencimento (GH)	Lotação Numérica
A.A.G-3	Servente de Obras I	I	10
	Servente de Obras II	II	10
	Calceteiro I	II	01
	Calceteiro II	III	01
	Pintor I	III	03
	Bombeiro I	III	02
	Carpinteiro I	III	02
	Armador I	III	02
	Eletricista I	III	02
	Pedreiro I	III	10
	Serralheiro I	III	02
	Soldador I	III	01
	Marceneiro I	III	02
	Armador II	IV	01
	Bombeiro II	IV	02
	Carpinteiro II	IV	02
	Pintor II	IV	02
	Pedreiro II	IV	05
	Eletricista II	IV	02
	Serralheiro II	IV	01
	Soldador II	IV	01
	Marceneiro II	IV	02
	Armador III	V	02
	Bombeiro III	V	02
	Carpinteiro III	V	02
	Pintor III	V	03
	Pedreiro III	V	05
	Eletricista III	V	02
	Serralheiro III	V	02
	Soldador III	V	02
	Marceneiro III	V	02

CLASSE: MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

A.A.G-4

Código ou Símbolo	Denominação	Faixa de níveis vencimento (GH)	Lotação Numérica
A.A.G-4	Auxiliar Mecânico	II	03
	Borracheiro I	II	02
	Borracheiro II	III	02
	Lubrificador	II	01
	Mecânico I	III	02
	Mecânico II	IV	02
	Mecânico III	V	02

CLASSE: MOTORISTAS- A.A.G-5

Código ou Símbolo	Denominação	Faixa de Níveis vencimentos(GH)	Lotação Numérica
A.A.G-5	Motorista I	III	04
	Motorista II	IV	10
	Motorista III	V	10

CLASSE: OPERADORES DE MÁQUINAS - A.A.G-6

Código ou Símbolo	Denominação	Faixa de Níveis vencimento(GH)	Lotação Numérica
A.A.G-6	Operador Máquinas I	III	08
	Operador Máquinas II	IV	05
	Operador Máquinas III	V	05

CLASSE: FISCALIZAÇÃO - A.A.G-7

Código ou Símbolo	Denominação	Faixa de Níveis vencimento(GH)	Lotação Numérica
A.A.G-7	Fiscal de Obras I	III	03
	Fiscal Sanitário I	III	02
	Fiscal Tributário I	III	03

Código ou Símbolo	Denominação	Faixa de Níveis vencimento (GH)	Lotação Numérica
	Fiscal de Obras II	IV	02
	Fiscal Sanitário II	IV	02
	Fiscal Tributário II	IV	02
	Fiscal de Obras III	V	02
	Fiscal Sanitário III	V	02
	Fiscal Tributário III	V	02

CLASSE: DESENHO E TOPOGRAFIA - A.A.G-8

Código ou Símbolo	Denominação	Faixa de Níveis vencimento(GH)	Lotação Numérica
A.A.G-8	Topógrafo I	VI	01
	Topógrafo II	VII	02
	Desenhista I	V	01
	Desenhista II	VI	01
	Desenhista III	VII	01

CLASSE: TÉCNICO NÍVEL MÉDIO - A.A.G-9

Código ou Símbolo	Denominação	Faixa de Níveis vencimento(GH)	Lotação Numérica
A.A.G-9	Técnico Nível Médio I	VI	02
	Técnico Nível Médio II	VII	02
	Técnico Nível Médio III	VIII	02
	Programador em Computação I	VII	01
	Programador em Computação II	VIII	01

CLASSE: TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR - A.A.G-10

Código ou Símbolo	Denominação	Faixa de Níveis vencimento(GH)	Lotação Numérica
A.A.G-10	Técnico Nível Superior I	IX	06
	Técnico Nível Superior II	X	05
	Técnico Nível Superior III	XI	05

ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL A.M.M.

Código ou Símbolo	Denominação	Lotação Numérica
A.M.M-01	Professor Eventual	08
A.M.M-02	Professor I	40
A.M.M-03	Professor II	20
A.M.M-04	Professor III	10
A.M.M-05	Professor IV	10
A.M.M-06	Coordenador de Ensino	02
A.M.M-07	Supervisor Pedagógico	02
A.M.M-08	Orientador Educacional	02
A.M.M-09	Diretor de Escola	01

FUNÇÃO GRATIFICADA

Situação Atual		Situação Proposta
Encarregado, Mestre de Obras		Encarregado I,II,III
F.G.01	Encarregado I	15% sobre seu vencimento
F.G.02	Encarregado II	20% sobre seu vencimento
F.G.03	Encarregado III	25% sobre seu vencimento

ANEXO II

QUADRO COMPARATIVO DE CARGOS EFETIVOS

Situação atual e Situação Proposta

Situação atual	Situação Proposta
Gari	Gari
	Lixeiro
Técnico Telecomunicaçoẽs	Auxiliar Serviços I,II,III
Faxineira	
Cantineira	
Serviçal	
Cozinheira	
Encarregado de Limpeza	
Encarregado Bombas Hidrãulicas	
Auxiliar de Topografia	
	Jardineiro
	Coveiro
Encarregado do Setor Matadouro	Magarefe I,II
Servente	Servente de Obras I,II
	Contínuo
Guarda	Rondante
Borracheiro	Borracheiro I,II
	Lubrificador
Agente Administrativo	Auxiliar Administrativo I,II,-
Encarregado de Correio	III,IV,V,VI,VII.
Recepcionista	
Auxiliar Administrativo	
Secretária de Departamento	
Administrador Terminal Rodoviário	
Encarregado do Ipsemg	
Encarregado do Serviço Militar	
Auxiliar de Setor	
Agente de Arrecadação	
Auxiliar de Biblioteca	
Agente Fiscal	
	Telefonista I,II.
Auxiliar Enfermagem	Auxiliar Enfermagem I,II,III.
Encarregado Unidade Saũde	
Auxiliar de Saũde	

Situação atual	Situação Proposta
	Calceteiro I,II.
	Auxiliar de Mecânico
Mecânico	Mecânico I,II,III
Pintor	Pintor I,II,III
Bombeiro	Bombeiro I,II,III
Encanador	
Carpinteiro	Carpinteiro I,II,III
Armador	Armador I,II,III
	Eletricista I,II,III
Operário	Pedreiro I,II,III
Pedreiro	
Encarregado Pedreiro	
	Serralheiro I,II,III
	Soldador I,II,III
	Marceneiro, I,II,III
Tratorista	Operador de Máquinas I,II,III
Operador de Máquinas	
Motorista	Motorista, I,II,III
Fiscal de Obras	Fiscal de Obras I,II,III
Detetizador	Fiscal Sanitário I,II,III
	Fiscal Tribuário I,II,III
Almoxarife	Almoxarife I,II
	Cadastrador I,II
	Digitador
Projetista	Desenhista I,II,III
Técnico Contabilidade	Técnico Nível Médio I,II,III
Técnico Agrícola	
Topógrafo	Topógrafo I,II
[illegible]	Programador Comp. I,II
Médico	Técnico Nível Superior I,II,
Dentista	e III.
Engenheiro	
Enfermeira	

ANEXO III

GRUPOS HIERÁRQUICOS DE CARGOS EFETIVOS

GRUPO HIERÁRQUICO I

Lixeiro
Auxiliar de Serviços I
Jardineiro
Coveiro
Magarefe I
Servente de Obras I
Contínuo

GRUPO HIERÁRQUICO II

Rondante
Borracheiro I
Lubrificador
Auxiliar Administrativo I
Telefonista I
Auxiliar de Enfermagem I
Magarefe II
Servente de Obras II
Auxiliar de Serviços II
Calceteiro I
Auxiliar de Mecânico

GRUPO HIERÁRQUICO III

Auxiliar Administrativo II
Calceteiro II
Auxiliar de Enfermagem II
Mecânico I
Borracheiro II
Pintor I
Bombeiro I
Carpinteiro I
Armador I
Eletricista I
Pedreiro I
Serralheiro I
Soldador I
Marceneiro I

Operador de Máquinas I
Motorista I
Fiscal de Obras I
Fiscal Sanitário I
Fiscal Tributário I
Telefonista II
Auxiliar de Serviços III
Almoxarife I

GRUPO HIERÁRQUICO IV

Auxiliar Administrativo III
Operador de Máquinas II
Motorista II
Armador II
Bombeiro II
Carpinteiro II
Pintor II
Pedreiro II
Eletricista II
Serralheiro II
Soldador II
Marceneiro II
Mecânico II
Fiscal de Obras II
Fiscal Sanitário II
Fiscal Tributário II
Cadastrador I
Almoxarife II
Auxiliar de Enfermagem III

GRUPO HIERÁRQUICO V

Auxiliar Administrativo IV
Armador III
Motorista III
Bombeiro III
Carpinteiro III
Pintor III
Pedreiro III
Eletricista III
Serralheiro III
Soldador III

Marceneiro III
Mecânico III
Cadastrador III
Fiscal de Obras III
Fiscal Sanitário III
Fiscal Tributário III
Operador de Máquinas III
Digitador
Desenhista I

GRUPO HIERÁQUICO VI

Auxiliar Administrativo V
Técnico Nível Médio I
Topógrafo I
Desenhista II

GRUPO HIERÁRQUICO VII

Auxiliar Administrativo VI
Técnico de Nível Médio II
Topógrafo II
Programador em Computação I
Desenhista III

GRUPO HIERÁRQUICO VIII

Auxiliar Administrativo VII
Técnico Nível Médio III
Programador em Computação II

GRUPO HIERÁRQUICO IX

Técnico de Nível Superior I

GRUPO HIERÁRQUICO X
Técnico de Nível Superior II

GRUPO HIERÁRQUICO XI
Técnico de Nível Superior III

RELAÇÃO DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

- Professor Eventual
- Professor I
- Professor II
- Professor III
- Professor IV
- Coordenador de Ensino
- Supervisor Pedagógico
- Orientador Educacional
- Diretor de Escola

TABELA DE VENCIMENTOS - CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	CLASSES DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	NÍVEL VENC
	1 - Grupo de Direção Superior	
DS.01 -	Secretário Municipal.....	Cr$580.000,00
	2 - Grupo de Assessoramento	
AS.01 -	Chefe de Gabinete.....	515.000,00
AS.02 -	Procurador.....	490.000,00
AS.03 -	Auditor Interno.....	362.780,00
	3 - Grupo de Chefia	
	I	II III
CH.01 -	Chefe de Divisão	300.000, 330.000, 355.000,00
CH.02 -	Chefe de Seção	186.000, 196.000, 220.000,00
	4 - Grupo de Execução	
EX.01 -	Secretária do Prefeito.....	225.000,00
EX.02 -	Motorista do Prefeito.....	145.000,00

TABELA DE VENCIMENTOS - CARGOS EFETIVOS - 1/2

GH/NÍVEIS	1	2	3	4	5	6
I	50.400,	52.416,	54.513,	56.693,	58.961,	61.319,
II	78.120,	81.245,	84.495,	87.874,	91.389,	95.045,
III	95.760,	99.590,	103.574,	107.717,	112.026,	116.507,
IV	130.200,	135.408,	140.824,	146.457,	152.316,	158.408,
V	142.800,	148.512,	154.152,	160.631,	167.056,	173.738,
VI	168.000,	174.720,	181.700,	188.977,	196.536,	204.398,
VII	189.600,	197.184,	205.071,	213.274,	221.805,	230.677,
VIII	210.840,	219.274,	228.044,	237.166,	246.653,	256.519,
IX	259.998,	270.398,	281.214,	292.462,	304.161,	316.327,
X	285.600,	297.024,	308.905,	321.261,	334.112,	347.476,
XI	348.600,	362.544,	377.046,	392.128,	407.813,	424.125,

- TABELA DE VENCIMENTOS - CARGOS EFETIVOS -

1/2

GH/NÍVEIS	7	8	9	10	11	12
I	63.772,	66.323,	68.976,	71.735,	74.604,	77.588,
II	98.847,	102.801,	106.913,	111.189,	115.637,	120.262,
III	121.167,	126.014,	131.054,	136.296,	141.748,	147.418,
IV	164.744,	171.334,	178.188,	185.316,	192.728,	200.437,
V	180.688,	187.915,	195.432,	203.249,	211.379,	219.983,
VI	212.574,	221.077,	229.920,	239.116,	248.681,	258.628,
VII	239.904,	249.501,	259.481,	269.860,	280.634,	291.880,
VIII	266.780,	277.451,	288.549,	300.091,	312.095,	324.578,
IX	328.980,	342.140,	355.825,	370.058,	384.861,	400.255,
X	361.375,	375.830,	390.863,	406.498,	422.757,	439.668,
XI	441.090,	458.734,	477.083,	496.166,	516.013,	536.654,

TABELA DE VENCIMENTOS - 1/2 - MAGISTÉRIO

CÓDIGO CARGOS/NÍVEIS	1	2	3	4	5
A.M.M.01 - Professor I	75.800,	78.832,	81.985,	85.265,	88.675,
A.M.M.02 - Professor II	89.600,	93.184,	96.911,	100.788,	104.819,
A.M.M.03 - Professor III	105.900,	110.136,	114.541,	119.123,	123.888,
A.M.M.04 - Professor IV	128.500,	133.640,	138.986,	144.545,	150.326,
A.M.M.05 - Coordenador de Ensino	129.700,	134.888,	140.284,	145.895,	151.731,
A.M.M.06 - Supervisor Pedagógico	189.800,	197.392,	205.288,	213.499,	222.039,
A.M.M.07 - Orientador Educacional	189.800,	197.392,	205.288,	213.499,	222.039,
A.M.M.08 - Diretor Escolar	226.600,	235.664,	245.091,	254.894,	265.090,

TABELA DE VENCIMENTOS -2/2 - MAGISTÉRIO

CÓDIGO CARGOS/NÍVEIS					
A.M.M. 01 - Professor I	92.222,	95.911,	99.748,	103.737,	107.887,
A.M.M. 02 - Professor II	109.012,	113.373,	117.907,	122.624,	127.529,
A.M.M. 03 - Professor III	128.844,	133.997,	139.357,	144.931,	150.729,
A.M.M. 04 Professor IV	156.340,	162.593,	169.097,	175.861,	182.896,
A.M.M. 06 - Coordenador de Ensino	157.800,	164.112,	170.676,	177.503,	184.604,
A.M.M. 07 - Supervisor Pedagógico	230.921,	240.158,	249.764,	259.754,	270.145,
A.M.M. 08 - Orientador Educacional	230.921,	240.158,	249.764,	259.754,	270.145,
A.M.M. 09 - Diretor Escola	275.694,	286.721,	298.190,	310.118,	322.522,